PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

APROVADO
EM: 07 / 11 / 19
SESSÃO N. 47ª
Presidente:
Genivaldo Moreira da Silva
Vice-Presidente

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

APROVADO
EM: 06 / 11 / 19
SESSÃO N. 46ª
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

Dispõe sobre a proibição do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibido o uso ou consumo do cigarro eletrônico, em locais públicos, no âmbito do município de Ipameri.

§1º - Incluem-se, na previsão do *caput*, dispositivo eletrônico que se assemelha a um cigarro, charuto, cigarrilha, cachimbo ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, que produza fumaça, também conhecido como e-cigarette, e-ciggy, e-cig, miniciggy, e-pipe, e-cigar, bem como compostos de propileno glicol e nicotina, essências e aromatizantes para o uso de cigarro eletrônico.

§2° - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças de lazer e espaços esportivos, qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas, no que diz respeito à parte externa do estabelecimento, tendo que assim, o estabelecimento providenciar "*lounge*" exclusivo para os consumidores na parte interna do estabelecimento.

Art. 3° - O descumprimento desta Lei implica, sucessivamente:

I - multa de 15 (quinze) UFIP´s;

II - cassação do alvará de funcionamento pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

III - fechamento definitivo do estabelecimento.

Parágrafo Único - A fiscalização e aplicação das penalidades, pelo descumprimento desta lei, ficarão a cargo dos órgãos competentes da municipalidade.

Art. 4º - Considera-se infrator, para os efeitos do art. 1º, toda e qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado que, de forma direta ou indireta, permita, tolere o consumo em locais coletivos, em desconformidade com esta Lei.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentais próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 23 dias do mês de outubro de 2019.

Alisson Rosa
Vereador

APROVADO
EM: 06 / 11 / 19
SESSÃO N. 46ª
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

APROVADO
EM: 07 / 11 / 19
SESSÃO N. 47ª
Presidente:
Genivaldo Moreira da Silva
Vice-Presidente